DECRETO 13.370/2019

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no âmbito do Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERANDO que o circo e a atividade circense são formas de expressão reconhecidas como patrimônio cultural brasileiro, bem como o povo circense, definido como comunidade tradicional nos termos do Decreto Federal nº. 6.040/2007, passa a ser regulamentado em âmbito municipal pelo presente decreto.

Art. 2º - Para efeitos deste, é considerado:

I - Circo: atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, desenvolvidos no solo ou em forma aérea;

II - Circense: povo e comunidade tradicional, na medida em que todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridos em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público, montados embaixo de lona própria.

§ 1º - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto Federal nº 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º - Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º - Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes e das escolas de circo que funcionem em lonas de circo no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 4º - O Alvará de Localização e Funcionamento para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, representante legal do circo e/ou produtores dos circos, com poderes específicos para representá-lo perante a Administração Pública diretamente ou por meio de entidades representativas.

§ 1º - O pedido ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das atividades do circo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, por meio do órgão competente, autorizado a conceder isenção das taxas para a emissão do alvará ao qual se refere este artigo.

§ 3º - O Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o caput deste artigo terá validade pelo prazo declarado no requerimento entregue ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - Para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento ao qual se refere o art. 4º deste decreto, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - constituição e identificação fiscal e previdenciária do circo;

II - documento de identificação do responsável pelo circo;

III - título de propriedade, contrato de aluguel ou concessão da área utilizada, conforme o caso;

IV - certidão negativa de débitos tributários e contribuições sociais das fazendas públicas da União, Estados e Município;

V - documento de Arrecadação Municipal quitado, referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses;

VI - declaração, a ser disponibilizada pelo Poder Executivo, de ciência do dever de observância às normas atinentes à segurança estrutural e limpeza;

VII - croqui de localização dos equipamentos e indicações das medidas de segurança e prevenção de acidentes;

VIII - descrição dos objetivos, datas e horários dos espetáculos destinados ao público adulto e infantil;

IX - cálculo da capacidade máxima do público pagante e não pagante, bem como indicação das respectivas medidas de segurança, evacuação e pânico, assinado por profissional habilitado;

X - notificações protocoladas na Polícia Militar e no Conselho Tutelar acerca das atividades descritas nos itens anteriores.

Parágrafo único. O procedimento para a concessão de uso de terrenos públicos para a instalação de circos itinerantes não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que toda a documentação necessária for apresentada junto ao órgão competente.

Art. 6º - O atendimento das exigências técnicas deste decreto será comprovado por atestados técnicos ou termos de compromissos prestados pelos responsáveis da pessoa jurídica e profissionais habilitados.

Parágrafo único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios, de pânico e evacuação de emergência se dará por atestado, termo de compromisso ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizados, referentes aos equipamentos a serem utilizados no espaço do circo.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras sanções de natureza penal e cível, a inobservância das disposições deste Decreto implicará na responsabilização dos infratores por intermédio da imposição de multa, não inferior a 14 UPFMDs e não superior a 140 UPFMDs, ressalvado o direito de proibir a realização das apresentações circenses ou de interditar o local onde estas acontecerão.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura mínima de água potável, energia elétrica e banheiros para a circulação programada dos circos.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a realizar, diretamente ou por meio de suas entidades representativas, ações de assistência social às famílias e profissionais circenses.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes, bem como as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de julho de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município